

CONTRATO Nº 26, DE 2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS CAIXAS INTERMEDIÁRIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SOLID HOUSE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PREÂMBULO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **SOLID HOUSE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.729.507/0001-16**, com sede à Rua Giovanni Battista Pirelli, 271, Bairro Vila Homero Thon, cidade Santo André/SP, CEP 09111-340, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Minéia Cristina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.228.247-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 161.486.978-23, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 179 do Processo Acessório Licitatório – “PLP - 13/2021” vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 5403/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **14/2021**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo CM nº 5403/2020**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de alvenaria visando à manutenção das caixas intermediárias de escoamento de águas pluviais, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II- FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado.
- d) A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os insumos que vierem a ser recusados, e a refazer os serviços insatisfatórios, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Edital que antecedeu a presente contratação, e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV- RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DA GARANTIA

5.1. Garantia Contratual de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

5.1.1. A garantia contratual não exime a garantia legal, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento do objeto durante todo o período de vigência da garantia, de forma a não acarretar nenhum prejuízo à CONTRATANTE por inoperância de quaisquer componentes do objeto.

5.3. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas causadas por utilização não recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela o ônus da prova.

VI – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;

6.1.2. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;

6.1.3. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

6.1.5. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.6. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

VII - PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA designa o Senhor Robson Laurindo da Silva, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços e, na sua ausência, o(a) Sr.(a). Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

8.2. A CONTRATANTE, pelo(a) seu Fiscal, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A prestação de Serviços será executada no edifício da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro de Santo André – SP.

9.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – o Termo de Recebimento Provisório só será emitido quando a totalidade dos serviços for entregue e houver sido providenciada a limpeza da obra;

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Fiscal do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;

b) Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente e os serviços em perfeita ordem, sendo que, caso contrário, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, integrante do presente contrato e do Edital de Pregão.

9.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Fiscal do Contrato lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. O termo de Recebimento Definitivo só será emitido 5 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e assim liberada a emissão da Nota Fiscal.

X – DOS PRAZOS

10.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

10.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, ressalvados os casos de força maior descritos no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias úteis, contados a partir de sua assinatura, encerrando-se por decurso de prazo ou perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

10.4. PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

10.4.1. A garantia contratual não exige a garantia legal nos termos do art. 618 do Código Civil.

XI – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

11.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

11.2. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o Recebimento Definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

11.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

11.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4. REAJUSTAMENTO – Tendo em vista as características do objeto, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

XII – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

XIII – DA DESPESA

13.1. As despesas com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais) correrão à conta da **Nota de Empenho nº 669/2021, de 15/12/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa nº **4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**, devidamente vinculada à atividade 1001 – MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO LEGISLATIVO, da vigente Lei Orçamentária Anual;

13.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº **4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade Depósito Caução**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

14.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive período de garantia.

XV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

17.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

17.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

17.4. **A PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 17 de dezembro de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

MINÉIA CRISTINA DA SILVA

pela CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de alvenaria, visando à manutenção das caixas intermediárias de escoamento de águas pluviais da Câmara de Santo André.

2. DETALHAMENTO BÁSICO

- 2.1. Retirada de ferragens, limpeza e desentupimento;
- 2.2. Confecção de caixas em alvenaria para fixação de grelhas de ferro;
- 2.3. Fornecimento com instalação das grelhas em aço (ferro).

3. LOCALIZAÇÃO

- 3.1. Câmara Municipal de Santo André;
- 3.2. Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal de Santo André;
- 3.3. Cidade de Santo André – SP
- 3.4. (11) 3429-5947 CNPJ 43.307.008/0001-08

4. FINALIDADE

4.1. Evitar que as caixas de passagem (intermediárias) e as bocas de lobo permaneçam com sujeira, evitando entupimentos e contenção de água de chuva que causam surgimento de vetores.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Houve, em decorrência do envelhecimento do substrato e das ferragens que compunham as caixas intermediárias de escoamento de águas pluviais, a degradação da alvenaria, o acúmulo de sujeira, vegetação, areia e pedras e a corrosão das ferragens de proteção - (grelhas) das caixas. A recomposição é imprescindível para manter as caixas desobstruídas, livres para o escoamento e evitar formação de poças d'água e o surgimento de vetores de doenças.

6. INTRODUÇÃO

- 6.1. Este Termo de Referência descreve de forma sucinta o modo operante de execução e o objeto final a ser entregue pelo fornecedor. A execução pelo fornecedor deve seguir os parâmetros de qualidade dos materiais aplicados e de segurança dos trabalhadores envolvidos.
- 6.2. Os serviços contratados não poderão ser executados em dias chuvosos ou com grande nebulosidade e não devem interferir no cabeamento de condução dos para-raios.

7. INFRAESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO

- 7.1. Os vinte e oito pilares externos da Câmara tem em seu interior, canaletas, onde estão dispostos de forma vertical, tubulações de água pluviais com diâmetro de 700 mm. Estas desembocam nas caixas intermediárias que servem de passagem para as bocas de lobo instaladas no mosaico e que são de responsabilidade da Prefeitura de Santo André;
- 7.2. **Os trabalhos de manutenção serão aplicados apenas nas caixas intermediárias;**
- 7.3. As caixas intermediárias, confeccionadas em alvenaria, tinham em sua extremidade superior, grelhas de aço (ferro) com dobradiças para abertura e limpeza das caixas articuladas, estas estão emperradas, apodrecidas e algumas inexistentes;

- 7.4. As caixas intermediárias estão dispostas no piso, exatamente centralizadas com as vigas;
- 7.5. Em grande parte das caixas, ao lado esquerdo ou direito, temos caixas de inspeção do Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas, as quais **não devem ser comprometidas ou avariadas**, tampouco sofrerem interferências, mesmo que para sua melhoria.

8. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

- 8.1. Norma Regulamentadora número 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - Publicação D.O.U. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78 Alterações/Atualizações D.O.U. Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983 14/03/83 Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988 10/03/88 Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993 21/09/93 Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009 12/03/09 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019 31/07/19 Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020 12/03/20 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20)
- 8.2. NR 02 - Inspeção Prévia.
- 8.3. NR 03 - Embargo ou Interdição.
- 8.4. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 8.5. NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa licitante vencedora deverá estar com as certidões exigidas no edital dentro do prazo de validade e deve estar apta a emitir nota fiscal eletrônica de serviços.
- 9.2. As informações contidas nestas especificações prevalecem em caso de interpretações dúbias sobre quaisquer outras interpretações acerca de mensuramento e dimensões dos serviços a serem prestados e ou fornecidos;
- 9.3. A Câmara de Santo André poderá, a seu critério, aceitar a inclusão ou alteração de itens não constante deste Termo de Referência, que vise o aprimoramento ou complementação dos serviços a serem realizados, sem ônus;
- 9.4. É obrigatória a vistoria técnica ao local dos serviços, para conhecimento de dificuldades e saneamento de dúvidas visando participação no certame;
- 9.5. Por conta da visita da interessada, será emitido Atestado de Vistoria comprovando seu comparecimento ao local em nome do representante;
- 9.6. Apresentar, em horário comercial, durante os trabalhos, profissional qualificado responsável por dirigir os trabalhos e pela comunicação com a Câmara de Santo André, inclusive para sanar divergências;
- 9.7. Qualquer comunicação, divergências e soluções encontradas devem ser de comum acordo com o fiscal do contrato e sempre documentado;
- 9.8. Executar, todos os serviços descritos, indicados e mencionados no Termo de Referência e seus anexos, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, ficando inteiramente responsável pela ocorrência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo depois do recebimento dos trabalhos, obrigando sua reparação imediata;
- 9.9. Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na execução dos serviços contratados, não sendo admissível execução incorreta de trabalhos de qualquer natureza por conta de inconsistências;
- 9.10. Não executar qualquer tarefa que gere intervenções nos pilares da Câmara de Santo André, expondo as dificuldades encontradas, ao responsável e Fiscal do Contrato que tomarão as providências cabíveis;

- 9.11. Excluir imediatamente de sua equipe, qualquer integrante que a fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente, inconveniente, ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- 9.12. Dar livre acesso à fiscalização de todas as dependências onde estão em andamento os serviços contratados, sem exceção;
- 9.13. Manter em perfeitas condições, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria dos serviços;
- 9.14. Fornecer e manter no canteiro de obras o Relatório de Ocorrências, conforme modelo aprovado pela fiscalização, semanalmente escriturado e assinado, tomando conhecimento, através dele, das observações e interpelações do responsável;
- 9.15. No Relatório de Ocorrências, deve ser registrando obrigatoriamente:
 - 9.15.1. As condições meteorológicas e outros fatos prejudiciais ao andamento dos serviços;
 - 9.15.2. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - 9.15.3. As consultas ao responsável fiscalizador;
 - 9.15.4. As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com cronograma estipulado;
 - 9.15.5. Os incidentes e acidentes de trabalho;
 - 9.15.6. As respostas às interpelações da fiscalização e;
 - 9.15.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução dos serviços em tempo hábil;
- 9.16. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho;
- 9.17. Cumprir com obrigações financeiras e de impostos;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a edificação da Câmara de Santo André, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços;
- 9.19. Tomar providencia, no sentido de não atrasar a execução das etapas dos trabalhos, adquirindo com antecedência, aqueles materiais especificados e ou equipamentos, que por sua natureza, dependam de fabricação ou encomenda prévia ou mobilização;
- 9.20. Retirar dos locais de trabalho, em 24 horas, os materiais e equipamentos em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização;
- 9.21. Utilizar ferramentas equipamentos modernos e eficientes, necessários à boa execução dos serviços e empregar métodos de trabalho comprovadamente eficientes e seguros;
- 9.22. Atualizar, através do Relatório de Ocorrências, com ciência do fiscal do contrato os cronogramas de prazo, imagens de ocorrências, de materiais, e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;
- 9.23. Manter em boas condições de higiene, asseio e segurança, as instalações e o local dos serviços, destinados a permanência de colaboradores;
- 9.24. Registrar e fornecer a Contratante, ao final de cada medição, descrições e imagens referentes aos serviços executados, visando arquivamento para consultas posteriores;
- 9.25. São de responsabilidade técnica e financeira da contratada, todos os serviços necessários para a entrega do objeto, trazendo a originalidade de todas as áreas onde houve intervenções;
- 9.26. São de responsabilidade técnica e financeira da contratada, o recebimento e transportes de todo o material e equipamentos a ser utilizado;

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 10.1. A contratada deverá fornecer, caso necessite, containers destinados para a guarda de materiais e vestiário de seus colaboradores;
- 10.2. À fiscalização caberá decidir sobre os locais mais convenientes a instalação dos containers e ou estacionamento de automóveis da contratada;
- 10.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas do planejamento, instalação e manutenção no local dos trabalhos;
- 10.4. A contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, inclusive de segurança e vigilância;
- 10.5. Em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada por danos ou perda de materiais e equipamentos que venham a ocorrer nas dependências da Câmara ou seu alojamento;

11. QUALIDADE DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS

- 11.1. Areia comum, média lavada peneirada;
- 11.2. Cimento Portland CP 32 sem aditivos;
- 11.3. Tijolos de barro comum vermelho qualquer dimensão;
- 11.4. Contra marco para chumbamento, com grelha em aço (ferro) articulável;
- 11.5. Insumos madeira para moldes e pregos 18x27 comum.

12. SEGURANÇA DOS COLABORADORES

- 12.1. As ferramentas e equipamentos de uso no local de intervenções, serão dimensionados especificados e fornecidos pela contratada, de acordo com o seu plano de trabalho, observadas as especificações estabelecidas;
- 12.2. Todos os colaboradores da contratada e de subcontratadas se houver, são obrigados a utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, (EPIs e EPCs), conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - (NR6);
- 12.3. Os equipamentos de proteção individual e coletivo deverão obedecer ao Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 12.4. Em regra geral, serão periodicamente exigidos, equipamentos de proteção da cabeça, das mãos e braços, de pés e pernas, equipamentos para proteção contra quedas, para proteção auditiva, equipamentos de proteção coletiva;
- 12.5. Instalação de suportes tipo bandeja e lixeiras visando à guarda de resíduos e fragmentos advindo dos trabalhos, com risco de que queda e permanência em quaisquer locais, de trânsito ou não;
- 12.6. Dentro das dependências da Câmara de Santo André, não será permitido, por qualquer meio, o transporte simultâneo de cargas e pessoas;
- 12.7. Caso haja trabalhos a serem executados com máquinas soldadoras e ou tintas inflamáveis, deve haver a Instalação e permanência de equipamentos de combate a incêndio;
- 12.8. É de responsabilidade de a contratada fornecer os EPIs e EPCs e o treinamento para uso desses equipamentos;
- 12.9. O seu uso é obrigatório e deverá ser substituído sempre que estiver danificado, inoperante ou extraviado;
- 12.10. Fornecer aos colaboradores materiais higienizantes para o uso nos EPIs e EPCs periodicamente, ao mínimo uma vez ao dia;
- 12.11. Todos os trabalhadores deverão usar diariamente, na chegada, permanência e no final de expediente, máscaras de proteção das vias respiratórias;

13. PRAZOS

- 13.1. O prazo para conclusão dos trabalhos desde a emissão da Ordem de Serviço (OS) será de 60 dias úteis;
- 13.2. Ressalvados os casos de força maior, devidamente registrados e comprovados a juízo da Câmara de Santo André, a contratante poderá impor penalidades previstas em Lei contra a contratada;
- 13.3. Julgam-se motivos de força maior:
 - 13.3.1. Interrupção de meios de transporte;
 - 13.3.2. Calamidade Pública;
 - 13.3.3. Acidentes que implique na paralização dos serviços sem culpa da contratada;
 - 13.3.4. Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento de equipamentos;
 - 13.3.5. Chuvas que impeçam o andamento dos serviços ou incorra em riscos aos colaboradores;
 - 13.3.6. Não entrega de materiais por fornecedores de forma justificada;
- 13.4. Todas as ocorrências deverão estar devidamente registradas no Diário de Obras.
- 13.5. Prazo de Garantia Contratual: 12 (doze) meses a partir do Recebimento Definitivo.
 - 13.5.1. A garantia contratual não exime a garantia legal nos termos do art. 618 do Código Civil

14. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1.1. Retirar toda ferragem das caixas intermediárias de águas pluviais na extremidade inferior dos pilares de concreto da Câmara de Santo André;
- 14.1.2. Retirar toda a sujeira que estão impedindo a passagem de águas pluviais para as bocas de lobo;
- 14.1.3. Providenciar confecção e restauração de caixas intermediárias em cada pilar;
- 14.1.4. Não deixar resíduos de pedras, cimento ou outros materiais que possam obstruir a passagem de água em qualquer caixa, seja intermediária, receptora ou boca de lobo;
- 14.1.5. Providenciar, a desobstrução de todas as caixas intermediárias que estiverem por entupir ou entupidas;
- 14.1.6. O contra marco, a grelha articulada e acessórios devem ser de aço, com composição de ferro e índice de carbono inferior a 2%;
- 14.1.7. Os elementos: Contra marco, grelha e acessórios devem ter PINTURA ELETROSTÁTICA na COR CINZA;
- 14.1.8. O contra marco deve ser afixado na alvenaria;
- 14.1.9. As grelhas articuladas com sistema de dobradiças para içamento e limpeza;
- 14.1.10. Manter as dimensões atuais das caixas de alvenaria;
- 14.1.11. Providenciar, após assentamento, acabamento com reboco sem cal e com traço 1: 2 : 0 – (Uma lata de cimento / 2 latas de areia peneirada);
- 14.1.12. Não utilizar os pilares para fixação das partes em aço;
- 14.1.13. Não utilizar contra marco e grelha em ferro fundido, alumínio fundido, alumínio ou PVC.

15. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1.1. A contratada deverá executar os serviços na sua totalidade;
- 15.1.2. Caso necessite, a contratante poderá fornecer alimentação elétrica com demanda máxima de 30 A, sendo da responsabilidade da contratada o fornecimento de extensões e fiação necessária para a interligação até o local designado pela chefia de manutenção e Instalação;

- 15.1.3. O número de caixas intermediárias de água pluvial será de mesma quantidade do número de Pilares, sendo uma unidade para cada pilar no total de 28 pilares;
- 15.1.4. O número de grelhas segue também a mesma orientação, uma grelha para cada caixa totalizando 28 grelhas articuladas com dobradiças;
- 15.1.5. As partes de alvenaria das caixas intermediárias serão confeccionadas com quatro paredes no formato quadrada e com fundo também cimentado com caimento para a tubulação de captação de água e transferência para a boca de lobo;
- 15.1.6. Não será permitida a intervenção nas dimensões existentes de tubulação e, caso estejam danificadas serão substituídas por tubulação de PVC de diâmetro idêntico;
- 15.1.7. A regra acima não se aplica aos pilares, que não sofrerão qualquer intervenção;
- 15.1.8. Não poderá haver prejuízo ao sistema de para-raios instalado e, caso existam, serão repostos como os originais;
- 15.1.9. Caso haja danos ou ausência de partes do sistema de para-raios atual, deverá, o episódio, ser registrado antes da execução dos serviços;
- 15.1.10. Na execução dos trabalhos, antes, durante e após, não será permitida o uso dos pilares para fixação de qualquer objeto, sejam amarrados, perfurados ou qualquer outro meio que possa ser entendido como intervenção nos pilares;
- 15.1.11. Para obtenção do traço de argamassa, a mesma deverá ser misturada com o uso de betoneira ou, manualmente em cima de caixotes construídos de madeira, não se admitindo a mistura sobre o mosaico;
- 15.1.12. Na parte de mosaico, onde haverá as intervenções, deverão ser executados serviços de recuperação do mosaico à sua condição original e perfeitamente enquadrada no trabalho executado, independente de estar imperfeito no momento;
- 15.1.13. A área de abrangência para a recuperação do mosaico será de pelo menos vinte centímetros (20 cm) em volta das caixas e todas as pedras que foram removidas para a confecção da alvenaria;
- 15.1.14. O contramarco e as grelhas, após o trabalho encerrado devem ser repintados caso haja desgaste ocasionado pelas obras, transportes e estocagem das mesmas;
- 15.1.15. O Termo de Recebimento Provisório só será emitido quando: A totalidade dos serviços forem entregues e houver sido providenciada a limpeza da obra;
 - 15.1.15.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender às determinações do Fiscal do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos serviços
- 15.1.16. O Termo de Recebimento Definitivo só será emitido cinco dias após a emissão do Termo Provisório e assim liberado a emissão da Nota Fiscal;
- 15.1.17. Poderá haver pagamento por conta de medição, que não poderá ser num prazo menor que 30 dias após o início dos trabalhos, com 50 % (cinquenta por cento) dos trabalhos entregues, limitando-se a 2 medições >30 e >60 dias, acompanhados do devido Relatório de Ocorrências.

16. TESTES NO SISTEMA

- 16.1. Após a entrega final, para a emissão de Termo de Recebimento Provisório, será:
 - 16.1.1. Efetuado testes de estanqueidade e vazão nas caixas intermediárias;
 - 16.1.2. Efetuado testes de abertura e fechamento das grelhas e;
 - 16.1.3. Teste de robustez das mesmas;
- 16.2. Todas as inspeções e fiscalização serão executadas pelo “Fiscal do Contrato”;

- 16.3. A reparação do mosaico é fator importante para o recebimento do objeto, mesmo com todas as caixas prontas e funcionando o restauro das partes do mosaico devem ter sido executadas para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17. SERVIÇOS

- 17.1. Caberá a contratada a execução de todo trabalho necessário à entrega do objeto, inclusive:
- 17.1.1. Abertura de rasgos em alvenaria para manutenção das tubulações hidráulicas;
 - 17.1.2. Fechamento e recomposição do piso e mosaico;
- 17.2. Não serão admitidas quaisquer alterações nos relevos das paredes e pilares, assim como em detalhes e tipo de acabamento das mesmas;
- 17.3. As intervenções devem ser limitadas ao mínimo possível para a confecção de caixas de passagem e assentamento de contra marcos.

18. ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 18.1. Diariamente devem ser registradas no relatório designado como Relatório de Ocorrências, todas os incidentes e inspeções que houver, assim como as condições pluviométricas e interrupção dos trabalhos;
- 18.2. O Relatório de Ocorrências deverá conter as informações do andamento dos serviços, o nome da contratada, da contratante, número do contrato, com data de início e dias restantes para o término em todas as folhas;
- 18.3. As folhas serão numeradas seguidamente e deve conter o número do contrato, data do respectivo dia, com rubrica do responsável e do fiscal apresentado pela CMSA
- 18.4. O Relatório será encerrado mensalmente para juntada ao processo pertinente à contratação, a fim de a Câmara proceder com pagamento de medições – se houver;
- 18.5. Os serviços deverão ser entregues em perfeita ordem e condições de acabamento e funcionamento;
- 18.6. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos trabalhos;
- 18.7. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local dos serviços, a expensas da contratada, inclusive limpeza das áreas utilizadas para trabalhos, alojamentos e containers;
- 18.8. A contratada deverá proceder com toda a limpeza do local após a finalização dos trabalhos executados;
- 18.9. Caberá a contratada a definição de cronograma para que os trabalhos possam, a qualquer tempo, ser executados diariamente sem prejuízo aos trabalhos do Legislativo Andreense;
- 18.10. A contratada deverá manter, no local de trabalho para descarte de material retirado, caçambas com os devidos cuidados e exigências do município de Santo André.



19. IMAGENS DO SISTEMA DE ESCOAMENTO ATUAL

19.1 Pilares que não pode sofrer intervenções e mosaico.



19.2 Imagem 01 Fonte CMSA – Pilar



Imagem 02 Fonte CMSA – Mosaico OK



19.3 Imagem 03 – Fonte CMSA – Pilar



imagem 4 –Fonte CMSA restauro de mosaico



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

19.4. Mosaico para intervenção, caixa obstruída e caixa entupida.



19.5 Imagens 05, 06, 07 e 08 – Fonte CMSA





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



19.6 Imagem 09 e 10 – Caixa sem grelha e mosaico danificado





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



19.7. Imagens 11 e 12 – Fonte CMSA – grelha com corrosão avançada e inoperante





19.8. Imagens 13 e 14 – Fonte CMSA – sem grelha e com mato





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



19.9. Imagens 15 e 16 – Mato e caixas obstruídas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



19.10. Imagens 17 e 18 – grelhas erosão e desarticuladas



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: SOLID HOUSE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2021 - Processo CMSA 5403/2020 - Pregão 14/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de alvenaria visando à manutenção das caixas intermediárias de escoamento de águas pluviais.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 17 de dezembro de 2021.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Minéia Cristina da Silva

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 161.486.978-23

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.